

Mudanças na Política Nacional sobre Drogas (PNAD)

Observatório do Crack e outras Drogas - CNM

A Lei nº 13.840/2019 promoveu algumas mudanças na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), que alterou o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISNAD), responsável por coordenar medidas relacionadas à prevenção ao uso de psicoativos, à atenção à saúde de usuários e à repressão ao tráfico.

Entre as modificações ocorridas foram estabelecidas: reforçar o trabalho das comunidades terapêuticas, unidades que acolhem dependentes químicos que voluntariamente buscam por tratamento; ações mais rígidas contra o tráfico de drogas e a internação involuntária de usuários de drogas para desintoxicação.

A atual Política Nacional Sobre Drogas foi desenvolvida em conjunto pelos ministérios da Cidadania, Saúde, Justiça e Segurança Pública, e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

No quadro abaixo são exibidas as principais atualizações sobre o tema:

Principais aspectos	Depois da Lei nº 13.840/2019 (Lei atual)	Antes da Lei nº 13.840/2019 (Lei anterior)
Tratamento	<p>Abstinência como abordagem preferencial: visa a retirada total do uso de drogas e podem ser administrados medicamentos que atenuem os efeitos da falta da substância que era consumida pelo paciente. Contudo, não exclui a redução de danos, pois podem ser usadas estratégias desse modelo.</p> <p>Internação involuntária: o paciente pode ficar internado contra sua vontade por até três meses e estabelece a necessidade de autorização médica para que a internação seja encerrada. Busca o tratamento</p>	<p>Privilegiava a redução de danos (RD): abordagem que não visa retirar a droga e sim objetiva diminuir os danos causados pelo uso em pessoas que não conseguem ou não querem parar. O propósito é minimizar os riscos de danos biológicos, psicossociais e econômicos aos quais estão expostos os dependentes químicos.</p> <p>Internação involuntária: o paciente pode ficar internado contra sua vontade por até três meses e estabelece que familiares, representantes legais ou profissionais responsáveis pela condução da terapia</p>

Principais aspectos	Depois da Lei nº 13.840/2019 (Lei atual)	Antes da Lei nº 13.840/2019 (Lei anterior)
	<p>individualizado com equipes especializadas.</p> <p>Premissa: que o dependente químico não reúne condições para controlar o uso de substâncias nocivas.</p>	<p>podem determinar o fim do tratamento.</p> <p>Premissa: possibilitar a superação do vício de acordo com a necessidade e a vontade individual, considerando os fatores genéticos e ambientais envolvidos.</p>
<p>Local preferencial para o atendimento</p>	<p>Incentiva o encaminhamento do paciente para as chamadas comunidades terapêuticas (CTs): realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo). Trabalha com os pilares da disciplina, trabalho e espiritualidade.</p> <p>Seu foco não é o tratamento, mas o acolhimento dos dependentes químicos por meio de uma rotina de atividades.</p> <p>Forma de ingresso: avaliação médica, a ser realizada com prioridade na rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).</p>	<p>Realizado em ambulatórios dos Centros de Atendimento Psicossocial (Caps): trabalham em regime de porta aberta, sem necessidade de agendamento prévio ou encaminhamento, oferecendo acolhimento e tratamento multiprofissional aos usuários. Uma equipe multiprofissional composta por médicos psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais avaliam o quadro do usuário e indicam o tratamento adequado para cada caso. Também atua no acolhimento às situações de crise e nos estados agudos da dependência química.</p>

Principais aspectos	Depois da Lei nº 13.840/2019 (Lei atual)	Antes da Lei nº 13.840/2019 (Lei anterior)
Tráfico de drogas/ Penas	Endurece penas para traficantes ligados a grupos organizados. Pena mínima para quem atue no comando de organização criminosa passa a ser de 8 anos de prisão. Pena reduzida se o acusado não for reincidente e não integrar organização criminosa: redução de um sexto a dois terços. Também prevê atenuante para o acusado se a quantidade de drogas apreendida “demonstrar menor potencial lesivo da conduta”.	Pena mínima para quem atue no comando de organização criminosa é de 5 anos de prisão.
Apreensão de bens	Possibilita a alienação de bens (veículos, embarcações, aeronaves, etc.) usados no tráfico de drogas. Os bens poderão ser colocados, pelo juiz, à disposição da polícia, das CTs, e outras entidades atuantes no tratamento a dependentes químicos. Agiliza a venda de bens apreendidos.	A redação também possibilita a alienação de bens, contudo a lei é detalhista e dificulta os leilões, desta forma, juízes preferem aguardar o trânsito em julgado da sentença, o que pode significar dez ou mais anos, além de abarrotar pátios, com bens que se deterioram ao relento.
Reinserção Social	Reserva de 3% das vagas em licitações de obras públicas cujos objetos contenham mais de 30 postos de trabalho. Oferta de vagas em cursos de formação profissional oferecidos pelo Sistema S aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad).	Prevê a reinserção social e econômica de dependentes químicos com estímulo à capacitação técnica e profissional e com possibilidade de ingresso no mercado de trabalho de forma generalizada.
Conselhos	Define funcionamento dos conselhos de políticas sobre drogas, que deverão ser instalados em cada ente federado.	Não previsto com detalhamento.

Principais aspectos	Depois da Lei nº 13.840/2019 (Lei atual)	Antes da Lei nº 13.840/2019 (Lei anterior)
	<p>Colegiados: auxiliar na elaboração da política para cada setor, promover estudos, propor ações de prevenção ao uso de entorpecentes e colaborar com os órgãos.</p> <p>Os integrantes dos conselhos terão mandatos de dois anos e tem como requisitos a residência da na área abrangida pelo conselho e idade mínima de 18 anos.</p>	
Semana Nacional de Políticas sobre Drogas	Prevista em Lei atividades de prevenção, de atenção à saúde e a disseminação de ações estimulando o debate e a reinserção social serão reforçadas na Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, comemorada na quarta semana do mês de junho.	Instituída por meio de decreto (e não por Lei), para promover campanhas e encontros voltados para participação da sociedade brasileira e para conscientização da comunidade contra as drogas por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad).
Imposto de Renda (IR)	<p>Doação aos fundos federal, estaduais e municipais, cujo valor poderá ser deduzido do IR devido com limite de 1% a empresas tributadas pelo lucro real e 6% pessoa física, doações em bens ou espécie.</p> <p>Permitirá, ainda, a dedução do IR pessoa física ou jurídica de até 30% de quantias doadas a projetos de atenção a dependentes químicos, previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.</p>	A legislação admite o incentivo apenas para doações ao Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Principais aspectos	Depois da Lei nº 13.840/2019 (Lei atual)	Antes da Lei nº 13.840/2019 (Lei anterior)
Sistema de informações e avaliações	<p>União: criar e manter um sistema de informação, avaliação e gestão das políticas sobre drogas. Elaborar metas, prioridades e indicadores e adotar medidas objetivando fortalecer a política nas fronteiras.</p> <p>Estados: estabelecer e manter programas de acolhimento, tratamento e reinserção social econômica e social para adictos.</p> <p>Municípios: elaborar programas de prevenção.</p> <p>Distrito Federal, estados e Municípios: elaborar seus planos de políticas sobre drogas.</p>	Não previsto com detalhamento.

Considerações finais

As inovações legislativas acima descritas ainda geram inúmeros debates. A grande repercussão e um dos temas mais polemizados a partir da publicação da Lei nº 13.840/2019 concerne sobre a internação involuntária, que não é uma inovação, que já é prevista desde 2001 na Lei nº 10.216/2001, art. 6º.

Vale destacar ainda, que a internação involuntária (em alguns casos necessária e, em outros, inadmissível) deve respeitar uma série de requisitos, como a transmissão das informações aos órgãos de fiscalização – Ministério Público, Defensoria Pública, etc. – e a avaliação por médico responsável.

Outra mudança promovida na legislação diz respeito à ampliação do rol de pessoas que podem solicitar a internação contra a vontade do paciente. Também há previsão de prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, sem desconsiderar, contudo, a existência de casos extremos em que o toxicodependente não possui lucidez para tomar uma decisão de forma independente.

O documento divulgado prevê a promoção da interdisciplinaridade e integração dos programas, ações e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas.

Prioriza projetos articulados com organizações de ensino, com a sociedade e com a família por meio de programas, ações e atividades. Também busca promover programas que priorizem a melhoria da escolarização e qualificação profissional de dependentes químicos, ampliando as alternativas de inserção social e econômica.

Por fim, destaca-se que a nova legislação trouxe mudanças na perspectiva sobre a temática das drogas, porém, do ponto de vista da gestão municipal, onde a problemática do uso de entorpecentes de fato ocorre, se faz absolutamente necessária a participação efetiva dos Estados e da União por meio da aproximação, diminuindo assim as dificuldades que a falta de recursos e pessoal com as quais a gestão local convive.

Sendo assim, no momento em que a realidade municipal é escancarada, as políticas públicas são aplicadas e trabalhadas de forma mais efetiva, mediante a heterogeneidade e pluralidade de cada localidade.

Material de apoio

BRASIL. Lei Ordinária nº 6.368, de 1976.

BRASIL. Lei Ordinária nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

BRASIL. Lei Ordinária Nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

SENADO FEDERAL. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/02/comissao-analisa-projeto-que-endurece-a-legislacao-antidrogas>. Acesso em: 04/03/2022.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Nova Política Nacional sobre Drogas. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/cuidados-e-prevencao-as-drogas/politica-nacional-sobre-drogas>. Acesso em: 07/03/2022.

BRASIL. Esclarecimentos sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas. Disponível em: <https://pbpd.org.br/wp-content/uploads/2019/02/0656ad6e.pdf>. Acesso em: 07/03/2022

MIRANDA, Gustavo Senna. Primeiras impressões sobre a nova Lei de Drogas (Lei nº. 11.343/2006), atualizada de acordo com as inovações trazidas pela Lei nº. 11.446/2007. Disponível em: www.mpes.gov.br. Acesso em: 10/03/2022.

SECAD. Disponível em: [https://secad.artmed.com.br/blog/psicologia/politica-nacional-sobredrogas/#:~:text=Em%20abril%2C%20a%20nova%20Pol%C3%ADtica,redu%C3%A7%C3%A3o%20de%20d anos%20\(RD\)](https://secad.artmed.com.br/blog/psicologia/politica-nacional-sobredrogas/#:~:text=Em%20abril%2C%20a%20nova%20Pol%C3%ADtica,redu%C3%A7%C3%A3o%20de%20d anos%20(RD)). Acesso em: 10/03/2022